

**À SRA. PREGOEIRA ANCILLA MÍRIAM CARVALHO MOURA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

A MEGAMIDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede na Rua 5, Nº77, Aruana, Aracaju - SE, CEP: 49.000-644, inscrita no CNPJ sob o nº 18.975.648/0001-49, neste ato representada por FABIO PERRONE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 447.902.795-53, vem respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 27/2021 (Processo Administrativo nº 23060.000509/2021-86), que tem como objeto a “aquisição futura de material gráfico e de divulgação para o Instituto Federal de Sergipe”, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor, requerendo para tanto a sua apreciação, julgamento e admissão.

1. – PRELIMINARMENTE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA, uma vez que protocolada dentro do prazo que prescreve o artigo 41, §2º. Da Lei Federal 8.666/93, “*in verbis*”:

“§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão,

as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso". (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)

Bem como previsão editalícia, item 24.1:

"Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital."

A presente impugnação, portanto, com o prazo para a sua apresentação é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para início da sessão, conforme item 24.1 do edital.

Dessa forma, o termo final do prazo para impugnar o edital se dá em 23/09/2021, razão pela qual a presente impugnação apresentada em 23/09/2021 deve ser conhecida e julgada.

2. - DOS FATOS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE pretende a contratação de empresa para fornecimento de aquisição futura de material gráfico e de divulgação para o Instituto Federal de Sergipe, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no edital.

Porém, o edital da licitação contém vícios que o tornam ilegal e se referem ao objeto cujo alguns itens divergentes da solicitação da área requisitante, bem como, o item comporta material/serviço com a especificação para atender a várias entidades participantes com diversos locais de entrega.

Da análise presencialmente da documentação do processo em epigrafe, no tocante aos estudos preliminares, justificativas, termo de referência e pesquisa de preços para edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer.

I – DA SOLICITAÇÃO DA AREA REQUISITANTE QUANTO A ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE ALGUNS ITENS.

Na tabela do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS consta a especificação de cada material a ser adquirido.

Nota-se que foi solicitado através de um email, em 20/05/2021, as 17:43, à coordenação de pesquisas de preços a alteração de descrição de alguns itens da licitação. Este acostado nos autos do processo administrativo na folha de nº24.

Tal solicitação se refere a alteração dos itens abaixo, com as seguintes informações:

- A) BANNER DA FACHADA – tamanho em m2, impressão digital em lona 440gr 4/0 cores, verniz UV, acabamento em ilhós ou colado e instalação. Estrutura metálica com proteção contra corrosão, Layout a ser enviado conforme a necessidade. Garantia de 02 anos.

OBS: No valor do item, já deve estar incluso o custo de deslocamento para a instalação nos campi fora da cidade de Aracaju.

- B) ADESIVO/PLOTAGEM - tamanho em m2, impressão digital 4/0 cores, em vinil adesivo Avery MPI 1105 ou similar, verniz proteção UV e aplicação. Layout a ser enviado conforme a necessidade. Garantia de 02 anos.

Limpeza e retirada da plotagem da superfície que será aplicada a nova plotagem já devem estar incluso no serviço.

OBS: No valor do item, já deve estar incluso o custo de deslocamento para a instalação nos campi fora da cidade de Aracaju.

- C) ADESIVO/PLOTAGEM PARA VEICULOS - tamanho em m2, impressão digital 4/0 cores, base solvente ou em adesivo Avery MPI 1106 HI – Tack Cast Filme ou similar. Durabilidade: 03 anos impresso quando da impressada e aplicada. A Limpeza e remoção da plotagem do veiculo já deve estar incluso no serviço.

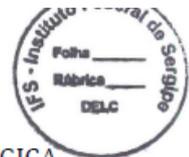
Contudo, verifica-se que a publicação do edital não foi realizada a devida alteração solicitada pela área requisitante, permanecendo com as seguintes descrições:

21	BANNER PARA FACHADA - Tamanho em M ² , impressão digital em lona 4/0 cores, verniz UV, acabamento em ilhós ou colado e instalação. Estrutura metálica com proteção contra corrosão. Layout a ser enviado conforme a necessidade.	M ²
----	---	----------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
 Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390
 (79) 3711-1860 - licitacoes@ifs.edu.br

	Estrutura metálica com proteção contra corrosão. Layout a ser enviado conforme a necessidade. Garantia de 02 anos.				
12	ADESIVO/PLOTAGEM - Tamanho em m ² , impressão digital 4/0 cores em vinil adesivo, verniz proteção UV e aplicação. Layout a ser enviado conforme a necessidade. Garantia 02 anos. A limpeza e retirada da plotagem da superfície que será aplicada a nova plotagem já deve estar incluso no serviço.	M ²	2450	49,37	120.956,50
13	ADESIVO/PLOTAGEM PARA VEÍCULOS - Tamanho em m ² , impressão digital 4/0 cores, em serigrafia, jato de tinta base solvente (eco / mild), látex e UV. Espessura mínima do filme (com adesivo) 76 µm. Durabilidade: 05 anos impresso quando processada e aplicada. A limpeza e remoção da plotagem do veículo já deve estar incluso no serviço.	M ²	2160	90,85	196.236
14	ADESIVO MICROPERFURADO - Tamanho em M ² em vinil adesivo, impressão digital, 4/0 cores, proteção UV microperfurado e aplicação. Layout a ser enviado conforme a necessidade. Garantia de 02 anos.	M ²	1260	73,66	92.811,60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
 Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390
 (79) 3711-1860 - licitacoes@ifs.edu.br

	Garantia de 02 anos.				
22	ADESIVO/PLOTAGEM - Tamanho em m ² , impressão digital 4/0 cores em vinil adesivo, verniz proteção UV e aplicação. Layout a ser enviado conforme a necessidade. Garantia 02 anos. A limpeza e retirada da plotagem da superfície que será aplicada a nova plotagem já deve estar incluso no serviço.	M ²	1000	49,37	49.370,00
23	ADESIVO/PLOTAGEM PARA VEÍCULOS - Tamanho em m ² , impressão digital 4/0 cores, em serigrafia, jato de tinta base solvente (eco / mild), látex e UV. Espessura mínima do filme (com adesivo) 76 µm. Durabilidade: 05 anos impresso quando processada e aplicada. A limpeza e remoção da plotagem do veículo já deve estar incluso no serviço.	M ²	40	90,85	3.634,00

O termo de referência é a peça no processo de aquisição em que a administração solicita no edital o que as áreas requisitantes necessitam e o fornecedor terá ciência e norteará a sua análise de capacidade para fornecimento.

Tendo em vista, o que foi exposto solicito a essa comissão de licitação, através de sua pregoeira, a alteração do termo de referência conforme solicitação já mencionada.

II - DOS VALORES INEXEQUÍVEIS ESTIMADOS PELO EDITAL REFERENTE AOS ITENS DE SERVIÇO E AOS ITENS DE MATERIAL OBJETO DE AQUISIÇÃO

Verificou-se na pesquisa de preços realizada e em seu relatório acostado nas folhas 76 a 77, que não foi levada em conta alguns fatores relevantes que descrevo abaixo:

Nos itens de serviços, a pesquisa realizada não foi levada em conta a região de prestação de serviço, a especificação correta em tamanho e descrição do item, bem como valor da mídia na região que tem variação em cada território e o custo de produção da mídia que teve um reajuste considerado no período da pandemia e o valor mercadológico da mesma, bem como a diferença de alíquota de imposto de cada região.

Nos itens 4 a 10; 15 a 20, verifica que referente as cotações das pesquisas que foram baseadas no painel de preços e sites em lojas virtuais, não foi levado em conta o frete, diferença de alíquota de imposto, especificações condizentes com alguns itens e prazo de entrega dos mesmo.

Quanto aos itens 11, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, nota-se que não se trata apenas da confecção e fornecimento de adesivos, faixa e banner. Os referidos itens solicitados necessitam que sejam realizadas suas instalações, e inclusive com a retirada e limpeza dos adesivos já instalados e que serão retirados para instalações dos novos.

Ademais percebe que a pesquisa de preços realizada, não levou em conta o local de prestação do serviço, nem mensurou o deslocamento para a instalação dos mesmos. Sendo assim deixam de ser somente o fornecimento de material para a prestação de serviços.

No tocante aos itens 11, 12, 13, 21, 22 e 23, a pesquisa realizada não levou em consideração a alteração solicitada na folha 24, pela área requisitante. Desta forma tornando inexecutável a aplicação da pesquisa apresentada, bem como pelo item ser um serviço, o mesmo deverá ser classificado como tal, devendo ainda mencionar o custo de instalação de cada Polo do Instituto conforme consta no edital no termo de

referência no item 5.0, tendo em vista a distância e o deslocamento para execução do mesmo.

O processo da licitação declara que a estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, 5 DE AGOSTO DE 2020, e que após exame dos preços apurados no painel de preços identificou que alguns itens não reflete a complexidade da especificação de alguns itens e complementou com a pesquisa através de sítios eletrônicos para cotar preços em mercado.

Preceitua na IN 73/2020 que deve-se levar em consideração na elaboração da pesquisa de preços as fontes de preços coletados, bem como os critérios das condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem ou execução do serviço. O que se percebe no Artigo 4º da IN:

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, **deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço**, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.(grifos nosso)

Sabe-se que a Administração Pública tem a discricionariedade legal em utilizar banco de preços já formados para estimar o valor dos itens de suas licitações, no entanto é necessário avaliar as características de serviço, localidade, dificuldades de instalação a fim de sobrepesar os preços já estimados com o serviço que se quer adquirir.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível.

Outro ponto importante que deve ser levado em consideração é o lançamento em um único item para atender a todas as Unidades do IFS, sem considerar o custo e a onerosidade para o fornecedor.

As dúvidas a respeito desse assunto foram há muito superadas pelo TCU, quando em 1982 emitiu a Súmula 177:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade

demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

O TCU emitiu diversos pronunciamentos, a respeito da definição correta do que se quer contratar, dentre os quais se destacam:

Acórdão 2927/2009 – Plenário

Enunciado

A correta definição do objeto no projeto básico é condição inafastável para sua legitimidade, pois constitui elemento indispensável à efetiva observância dos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade.

.....
Acórdão 1606/2015 – Plenário

Enunciado

A inobservância de advertência da assessoria jurídica do órgão quanto à necessidade de definição precisa e suficiente do objeto licitado, de que resulte contratação antieconômica, enseja aplicação de multa ao responsável, ainda que não se verifique má-fé em sua conduta.

III – DA DIVERGENCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E ITEM DE EDITAL

No termo de referência foi solicitado garantia na execução de alguns itens, sendo que em seu edital no item 14, existe uma divergência quanto a essa exigência.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Buscando sanar a duvida em relação a exigência de garantia, solicito a administração Publica a correção e/ou esclarecimento quanto a garantia tendo em vista que tal divergência enseja na duvida do fornecedor quanto da sua prestação.

3. DO AMPARO LEGAL

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside nolucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e forçar-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

“[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).”

Fato é, os preços máximos estimados por item no presente edital são inexequíveis por sequer mensurarem a realidade do custo para o fornecimento, motivo pelo qual requeremos revisão dos valores estimados.

4. PEDIDO

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação pela Sra. Pregoeira para o fim de determinar:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) Que o edital e seus anexos sejam retificados para contemplarem a divisão do objeto em itens (parcelas) que correspondam às cidades onde devam ocorrer os fornecimentos, conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- c) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos expostos, a fim de que seja, corrigida a especificação dos itens e revisados os valores estimados, posto que são inexequíveis, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis com a especificação, tipo da prestação, de acordo com a prática do mercado e garanta a sobrevivência do negócio.

d) Após as retificações acima, seja designada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Caso o entendimento não seja este, que a presente impugnação seja submetida ao julgamento da autoridade superior do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Sergipe

Aracaju-SE, 23 de setembro de 2021.

MEGAMIDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL

Fabio Perrone da Silva

Sócio